



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF-PI

Rua João Cabral, nº 2319 - Bairro Pirajá, Teresina-PI, CEP 64.002-150

Telefone - <http://www.saf.pi.gov.br/>

Portaria Nº 97, de 08 de maio de 2024

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos oficiais no âmbito da Secretaria de Agricultura Familiar e sobre casos de acidentes envolvendo os veículos oficiais.

A **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 109, incisos I e II da Constituição do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras que venham a uniformizar, controlar e disciplinar a utilização, guarda e conservação dos veículos da SAF;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de veículos oficiais, com vistas a redução dos custos e a racionalização na sua utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar, uniformizar, controlar e disciplinar a guarda, conservação e utilização de veículos oficiais,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as normas de utilização e procedimentos para uso e a condução dos carros oficiais, com vistas a obter maior controle e racionalização do uso dos veículos.

Art. 2º A utilização dos veículos oficiais é exclusiva para o atendimento das necessidades institucionais da SAF, incluídas as viagens, deslocamentos de servidores em serviço, ocorridos dentro e fora do Estado do Piauí.

Art. 3º Somente poderão dirigir os veículos oficiais o motorista oficial (efetivo ou terceirizado) ou pessoa pertencente ao quadro funcional devidamente autorizada, mediante autorização do seu chefe imediato e cadastro no Sistema de Gestão de Frota.

Art. 4º É vedado o uso dos veículos por pessoas não pertencentes ao quadro funcional deste Órgão fora dos limites do município de Teresina.

§ 1º Será permitido o transporte dos colaboradores eventuais, desde que haja pertinência temática com as atividades desenvolvidas, a ser avaliada e autorizada pelo chefe imediato.

§ 2º Os veículos da SAF estarão disponíveis para deslocamento de segunda a sexta, obedecendo ao horário de funcionamento do Órgão.

§ 3º O uso dos veículos aos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento, ficará condicionado à autorização dos gestores e executores, mediante justificativa prévia.

§ 4º Para o uso dos veículos, deverá ser solicitado à Diretoria Administrativa/Setor de Transportes e será atendido conforme a disponibilidade de veículos e motoristas.

Art. 5º Para fins de local de saída e de chegada dos locais deverá ser observado o que foi proposto na requisição e autorizado pela autoridade competente.

Art. 6º A escolha do veículo será realizada de acordo com a conveniência e oportunidade do Setor de Transportes, assim como o motorista a conduzi-lo.

Art. 7º O condutor deverá, em caso de pernoite em viagens, estacionar o veículo oficial em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de furtos e roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Art. 8º A modificação de itinerário só poderá ocorrer em decorrência de emergência de tráfego, devendo ser justificado pelo responsável.

Art. 9º O transporte para residência de agente público cujo horário de trabalho seja estendido, no interesse da Administração, para além do previsto na jornada de trabalho regular do órgão, deverá ser autorizado pelo Setor de Transportes, que avaliará os casos e promoverá as medidas necessárias para a adequação às normas da Administração.

Art. 10 As chaves dos veículos ficarão sob a guarda do Setor de Transportes ou em casos excepcionais na guarita de segurança do prédio sede.

Parágrafo único. Para o acesso às chaves dos veículos oficiais, o condutor deverá procurar os setores estabelecidos no *caput* deste artigo, registrando a retirada e entrega das chaves, mediante assinatura em documento de realização de checklist de controle de chegada e saída dos veículos oficiais.

Art. 11 Será realizado checklist de Vistoria Veicular a cada chegada e saída, conforme modelo em anexo, a fim de ser realizada inspeção visual de possíveis avarias constatadas nos veículos.

Parágrafo único. A cada vistoria será verificado questões relacionadas a nível de combustível e limpeza, obrigatoriamente o veículo deverá ser devolvido abastecido e limpo, especialmente nas condições que o recebeu.

Art. 12 O condutor é responsável pelo veículo, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

Art. 13 Os condutores responsabilizar-se-ão pelos prejuízos decorrentes de conduta dolosa ou culposa na condução dos veículos oficiais, estando sujeitos às penalidades cabíveis, inclusive às multas relativas à infração de regras de trânsito, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 14 A recorrência no caso de desobediência às normas constantes nesta portaria desabilita o servidor à condução de veículo da SAF.

Art. 15 Designa os servidores Fabrício Alencar Cavaleiro, matrícula 373260-6, CPF ***.448.***-** e Neyvan Araújo Santos, matrícula 372700-9, CPF ***.288.***-**, para monitoramento e fiscalização.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teresina (PI), 08 de maio de 2024.

REJANE TAVARES SILVA

Secretária de Estado da Agricultura Familiar



Documento assinado eletronicamente por **REJANE TAVARES DA SILVA - Matr.0371382-2, Secretária**, em 10/05/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012414421** e o código CRC **279FE316**.

Referência: Processo nº 00323.001806/2024-58

SEI nº 012414421